

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº. 3.460, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.**

**“Considera de Utilidade Pública o Conselho de Ministros Evangélicos de Itaquaquecetuba - SP.”**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o “Conselho de Ministros Evangélicos de Itaquaquecetuba”, com inscrição no CNPJ nº 29.534.317/0001-90, entidade sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Serra da Estrela nº 21, Jardim Palestina - Itaquaquecetuba - SP.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**RENATO MOREIRA**  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria do Vereador Luiz Otávio da Silva

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº. 3.461, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.**

**“Dispõe sobre a normatização nas convenções, regulamentos ou regimentos internos dos condomínios sobre a permanência de animais domésticos em suas unidades autônomas ou nas dependências comuns do condomínio.”**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Ficam autorizados os condomínios a criar regras de boa convivência com os animais e seus tutores, em suas respectivas convenções, regulamentos ou regimentos internos sobre a permanência de animais domésticos no interior de suas dependências comuns do condomínio.

Parágrafo único - As convenções de condomínios poderão dispor sobre a melhor forma do tutor carregar o animal dentro de suas dependências, desde que os animais sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e saúde, não causando dano ou incomodo aos demais condôminos, e nem obstáculos ou embaraço ao bom uso das mesmas partes por outros.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**RENATO MOREIRA**  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria do Vereador Edson Rodrigues

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº. 3.462, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.**

**“Dispõe sobre reposição salarial anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, nos termos do art. 37, inciso X da CF, e dá outras providências.”**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba ficam reajustados em 2,70% (dois virgula setenta por cento), conforme Tabelas no anexo, que fica fazendo parte desta Lei, na conformidade do que assegura o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo único - O reajuste que alude o caput deste Artigo, refere-se à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses, que se encerrou em outubro de 2017.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**RENATO MOREIRA**  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria da Mesa Diretora

**Assessoria e Consultoria Especializada em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente**

LTCAT - PCMAT - AVCB - PPR - RGR - PPP - GIPA - PERÍCIAS E LAUDOS TÉCNICOS - TREINAMENTOS - LICENÇAS AMBIENTAIS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA - EXECUTAMOS TODAS AS NRS

**BONIFÁCIO Engenharia**  
Gestão em QMSS

(11) 4741.1168 | (11) 98332.3763  
@eng.paulobonifacio@gmail.com

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**ESCALA 1**

**LEI 3.462, DE 23 DE MARÇO DE 2.018 - FLS. 01**

Referência	Valor	Referência	Valor
1	R\$ 912,12	35	R\$ 2.491,64
2	R\$ 939,46	36	R\$ 2.566,41
3	R\$ 967,60	37	R\$ 2.643,40
4	R\$ 996,58	38	R\$ 2.722,72
5	R\$ 1.026,50	39	R\$ 2.804,43
6	R\$ 1.057,33	40	R\$ 2.888,62
7	R\$ 1.089,07	41	R\$ 2.975,25
8	R\$ 1.121,71	42	R\$ 3.064,59
9	R\$ 1.155,38	43	R\$ 3.156,26
10	R\$ 1.190,07	44	R\$ 3.251,03
11	R\$ 1.225,77	45	R\$ 3.348,57
12	R\$ 1.262,57	46	R\$ 3.449,19
13	R\$ 1.300,39	47	R\$ 3.552,53
14	R\$ 1.339,39	48	R\$ 3.659,14
15	R\$ 1.379,58	49	R\$ 3.768,86
16	R\$ 1.420,94	50	R\$ 3.882,02
17	R\$ 1.463,62	51	R\$ 3.998,46
18	R\$ 1.507,48	52	R\$ 4.118,35
19	R\$ 1.552,72	53	R\$ 4.241,92
20	R\$ 1.599,39	54	R\$ 4.369,08
21	R\$ 1.647,30	55	R\$ 4.500,26
22	R\$ 1.696,76	56	R\$ 4.635,23
23	R\$ 1.747,65	57	R\$ 4.774,24
24	R\$ 1.800,06	58	R\$ 4.917,61
25	R\$ 1.854,15	59	R\$ 5.065,15
26	R\$ 1.909,63	60	R\$ 5.217,08
27	R\$ 1.966,93	61	R\$ 5.373,55
28	R\$ 2.026,07	62	R\$ 5.534,75
29	R\$ 2.086,84	63	R\$ 5.700,87
30	R\$ 2.149,62	64	R\$ 5.871,87
31	R\$ 2.213,83	65	R\$ 6.047,98
32	R\$ 2.280,25	66	R\$ 6.229,39
33	R\$ 2.348,66	67	R\$ 6.416,37
34	R\$ 2.419,22	68	R\$ 6.608,90

**ESCALA 1**

**LEI 3.462, DE 23 DE MARÇO DE 2.018 - FLS. 02**

Referência	Valor	Referência	Valor
69	R\$ 6.807,03	95	R\$ 14.680,05
70	R\$ 7.011,36	96	R\$ 15.120,46
71	R\$ 7.221,67	97	R\$ 15.574,05
72	R\$ 7.438,19	98	R\$ 16.041,28
73	R\$ 7.661,43	99	R\$ 16.522,52
74	R\$ 7.891,38	100	R\$ 17.018,21
75	R\$ 8.128,09	101	R\$ 17.528,73
76	R\$ 8.371,90	102	R\$ 18.054,60
77	R\$ 8.622,99	103	R\$ 18.596,25
78	R\$ 8.881,68	104	R\$ 19.154,14
79	R\$ 9.148,23	105	R\$ 19.728,75
80	R\$ 9.422,59	106	R\$ 20.320,62
81	R\$ 9.705,13	107	R\$ 20.930,24
82	R\$ 9.996,41	108	R\$ 21.558,15
83	R\$ 10.296,25	109	R\$ 22.204,89
84	R\$ 10.605,21	110	R\$ 22.871,04
85	R\$ 10.923,35	111	R\$ 23.557,16
86	R\$ 11.251,05	112	R\$ 24.263,88
87	R\$ 11.588,58	113	R\$ 24.991,80
88	R\$ 11.936,23	114	R\$ 25.741,55
89	R\$ 12.294,31	115	R\$ 26.513,79
90	R\$ 12.663,14	116	R\$ 27.309,21
91	R\$ 13.043,03	117	R\$ 28.128,49
92	R\$ 13.434,33	118	R\$ 28.972,35
93	R\$ 13.837,35	119	R\$ 29.841,51
94	R\$ 14.252,47	120	R\$ 30.736,75

**ESCALA 2**

**LEI 3.462, DE 23 DE MARÇO DE 2.018 - FLS. 03**

Referência	Valor	Referência	Valor
01	R\$ 1.073,02	36	R\$ 5.918,82
02	R\$ 1.126,64	37	R\$ 6.214,76
03	R\$ 1.182,97	38	R\$ 6.525,49
04	R\$ 1.242,09	39	R\$ 6.851,79
05	R\$ 1.293,36	40	R\$ 7.194,36
06	R\$ 1.358,58	41	R\$ 7.554,08
07	R\$ 1.426,35	42	R\$ 7.931,77
08	R\$ 1.496,75	43	R\$ 8.328,37
09	R\$ 1.585,28	44	R\$ 8.744,79
10	R\$ 1.664,56	45	R\$ 9.182,04
11	R\$ 1.747,78	46	R\$ 9.641,13
12	R\$ 1.835,21	47	R\$ 10.123,19
13	R\$ 1.926,95	48	R\$ 10.629,34
14	R\$ 2.023,34	49	R\$ 11.160,80
15	R\$ 2.124,44	50	R\$ 11.718,83
16	R\$ 2.230,73	51	R\$ 12.304,78
17	R\$ 2.342,20	52	R\$ 12.920,05
18	R\$ 2.459,36	53	R\$ 13.566,03
19	R\$ 2.582,30	54	R\$ 14.244,35
20	R\$ 2.711,41	55	R\$ 14.956,56
21	R\$ 2.846,99	56	R\$ 15.704,39
22	R\$ 2.989,36	57	R\$ 16.489,65
23	R\$ 3.138,78	58	R\$ 17.314,11
24	R\$ 3.295,74	59	R\$ 18.179,81
25	R\$ 3.460,56	60	R\$ 19.088,80
26	R\$ 3.633,62	61	R\$ 20.043,23
27	R\$ 3.815,26	62	R\$ 21.045,41
28	R\$ 4.006,08	63	R\$ 22.097,67
29	R\$ 4.206,38	64	R\$ 23.202,55
30	R\$ 4.416,71	65	R\$ 24.362,68
31	R\$ 4.637,50	66	R\$ 25.580,81
32	R\$ 4.869,46	67	R\$ 26.859,86
33	R\$ 5.112,88	68	R\$ 28.202,84
34	R\$ 5.368,56	69	R\$ 29.612,98
35	R\$ 5.636,94	70	R\$ 31.093,63

**CONSÓRCIO CONTEMPLADO**

Crédito R\$289.000,00 p/ comprar imóvel, reformar, construir e quitar saldo devedor

Entrada 32 mil + transferência de dívida.

Tel: (11) 96377-8721

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº. 3.463, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.**

**“Regulamenta o inciso V, do artigo 37, da Constituição Federal, no âmbito da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba e dá outras providências.”**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica fixado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos cargos em comissão existentes no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, reservado a servidores efetivos.

Art. 2º - Na aplicação do percentual fixado no artigo 1º desta Lei, o décimo igual ou inferior a 05 (cinco) não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**RENATO MOREIRA**  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora Depto. de Administração Geral

De autoria da Mesa Diretora

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº 3.464, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.**

**“Regulamenta o inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.”**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, assim considerados os servidores efetivos do Quadro de Servidores Ativos da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Parágrafo único - O percentual mínimo estabelecido no caput deste artigo deverá ser aplicado por autarquias, sociedades de economia mista e fundações municipais do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º - Na aplicação do percentual fixado no artigo 1º desta Lei, o décimo igual ou inferior a 05 (cinco) não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor do quadro de efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**RENATO MOREIRA**  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora Depto. de Administração Geral

**Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba**

**LEI Nº. 3.465, DE 23 DE MARÇO DE 2.018.**

**“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do FUMEFI – Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento, destinado ao Município de Itaquaquecetuba.”**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIANO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato com o Governo do Estado de São Paulo através do FUMEFI – Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento relativo às obras de recuperação de malha viária de ruas e avenidas, projeto de sinalização e infraestrutura neste Município;

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei e do convênio correrão por conta dos recursos do "FUMEFI", podendo o Poder Executivo Municipal, para tanto, abrir créditos especiais necessários até o limite dos recursos repassados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,** em 23 de março de 2.018; 457ª da Fundação da Cidade e 64ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**  
Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**RENATO MOREIRA**  
Secretário de Administração e Modernização

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização Departamento de Administração Geral, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

**SANDRA REGINA REIS SAMPAIO**  
Diretora Depto. de Administração Geral

**Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2018 – PROCESSO nº 14.354/2017**  
- Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO, SERVIÇOS DE LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA E SERVIÇOS DE MANEJO, DESALOJAMENTO, REPELÊNCIA E CONTROLE DE POMBOS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO. O encerramento dar-se-á em 23 de abril de 2018, às 09:30 horas. O Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados, a partir do dia 12/04/2018, sem custos, no endereço eletrônico [www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br](http://www.ferrazdevasconcelos.sp.gov.br) ou no Departamento de Compras e Licitações na Avenida Rui Barbosa, nº 315 – Vila Romanópolis – Ferraz de Vasconcelos – SP, mediante a entrega de mídia digital para gravação dos arquivos do Edital e seus anexos. Contato: (11) 4674-7877.

**JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**  
Prefeito Municipal